

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/03/25

Jackeline S. L. de Nazare

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 015/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM**CNPJ/CPF:** 00.768.840/00000000**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 2123-6721**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2317**PROCESSO Nº:** 002108/2025-50**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Asfalto**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Paraná Navilhana, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 00' 47.97" S	060° 02' 11.31" W
P-2	03° 00' 48.88" S	060° 02' 11.31" W
P-3	03° 00' 48.87" S	060° 02' 12.47" W
P-4	03° 00' 47.96" S	060° 02' 12.46" W
P-5	03° 00' 47.97" S	060° 02' 11.31" W
P-6	03° 00' 49.33" S	060° 02' 12.22" W
P-7	03° 00' 49.34" S	060° 02' 11.47" W
P-8	03° 00' 50.71" S	060° 02' 11.49" W
P-9	03° 00' 50.70" S	060° 02' 12.23" W
P-10	03° 00' 49.33" S	060° 02' 12.22" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma Usina de Concreto com Canteiro de obras, em uma área 0,1966 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO**Atenção:**

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 015/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002108/2025-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 10 dias**, Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
19. **Esta licença não autoriza a supressão vegetal.**
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – **PGRSL** atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, com ART.
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.